



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TERMO DE COOPERAÇÃO

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE**, Ministro **LUIZ EDSON FACHIN** (doravante denominado “**TSE**”); e

O **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT)**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote. 3, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE**, Senhor **CARLOS LUPI** (doravante denominado “**PDT**”);

TSE e **PDT** em conjunto denominados “Partes”, e, isoladamente, “Parte”;

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas pode representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, por meio da Portaria TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral (“Programa de Enfrentamento à Desinformação”), com a finalidade de combater, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral implementará o Programa de Gestão da Reputação Institucional, cujo objetivo é estimular a confiança social acerca da honestidade dos pleitos nacionais, assim como a percepção em torno da imparcialidade, do profissionalismo e da fundamentalidade da Justiça Eleitoral em sentido amplo;

CONSIDERANDO que os partidos políticos são instituições constitucionais que desempenham um papel-chave no debate público e na democracia brasileira; e

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre Justiça Eleitoral e os partidos políticos na construção de um ambiente informacional saudável no qual seja desestimulada a criação e disseminação de notícias falsas, equivocadas, enganosas, imprecisas, manipuladas, fabricadas, fraudulentas, ilícitas ou odiosas.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO (“Termo”), de acordo com o disposto a seguir:



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as Partes para o enfrentamento da desinformação contra o Processo Eleitoral, especialmente a legitimidade e a integridade das Eleições 2022, por meio da definição de ações, medidas e projetos que serão desenvolvidos conjuntamente para esse fim.

1.2. O PDT se compromete com os seguintes esforços, sem prejuízo de outras ações que possam vir a ser propostas e debatidas no âmbito dessa parceria:

1.2.1. Realizar atividades voltadas à conscientização dos filiados à respeito da ilegalidade e do caráter antidemocrático das práticas de desinformação.

1.2.2. Adotar medidas para desestimular e denunciar a criação e a utilização de redes de desinformação e comportamento inautêntico em campanhas eleitorais, bem como o envio de disparo em massa.

1.2.3. Difundir, interna e externamente, por intermédio de seus múltiplos canais, conteúdos oficiais produzidos pelo TSE, com informações adequadas sobre o processo eleitoral de 2022, incluindo serviços úteis ao eleitor.

O envio dos conteúdos pelo TSE se dará por meio a ser acordado entre as Partes e a divulgação dessas informações ocorrer de acordo com as ferramentas disponíveis e a capacidade operacional do partido.

1.2.4. Participar de ações de capacitação e treinamentos, oferecidos pelos parceiros do Programa de Enfrentamento à Desinformação, a respeito do tema da desinformação e temas correlatos.

O Tribunal promoverá a interlocução entre os representantes do PDT e os parceiros do Programa aptos a promoverem capacitação a respeito da desinformação e temas correlatos.

Nesse sentido, o TSE, envidará, ainda, esforços para que as plataformas digitais parceiras do Programa, realizem treinamentos com os representantes indicados do PDT, abrangendo os seguintes temas: (i) medidas de combate à desinformação adotadas pelas plataformas; (ii) boas práticas no uso dos seus recursos e funcionalidades; (iii) regras e políticas aplicáveis ao processo eleitoral, desinformação e temas correlatos; (iv) aspectos práticos de contencioso eleitoral; e (v) medidas que estão sendo adotadas em preparação para as Eleições de 2022.

1.2.5. Auxiliar na defesa da higidez do Processo Eleitoral e da confiabilidade do sistema eletrônico de votação.

O PDT se compromete com a defesa pública da integridade do Processo Eleitoral



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

brasileiro e do sistema eletrônico de votação, seja por meio da utilização dos canais digitais, seja por meio de declarações públicas dos representantes das agremiações.

1.2.6. Anunciar publicamente a celebração da presente parceria e assunção dos compromissos firmados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

2. O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o Programa de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral, sem prejuízo à possibilidade de o PDT, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente este Termo, desligando-se mediante envio de notificação por escrito ao Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, razoáveis esforços para a execução das iniciativas descritas neste Termo de Cooperação, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

3.2. As Partes se comprometem a manter, durante todo o período de vigência deste Termo, interlocução constante, inclusive mediante: (i) a indicação de pontos-focais do TSE e do partido político para a coordenação das iniciativas; e (ii) a realização de reuniões periódicas para a adequada execução das ações, medidas e projetos previstos neste Termo e para a definições de ações adicionais de enfrentamento à desinformação, especialmente durante as Eleições 2022.

3.3 As iniciativas descritas neste Termo serão realizadas de forma voluntária e gratuita, de modo que o PDT não será responsabilizado ou sofrerá sanções caso descumpra alguma das obrigações acima previstas.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS FINANCEIROS

4. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o TSE e o PDT.

CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial da União e a íntegra do documento será publicada pelo TSE em seu portal na internet, ficando disponível a todos os interessados.

5.2. O presente Termo poderá ser modificado no todo ou em parte – desde que a alteração não



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

desnatura o objeto –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste Memorando.

5.3. Todos os avisos e as notificações relacionados com este Termo deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas Partes.

5.4. As situações não previstas neste Termo serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília, 09 de março de 2022.

Ministro **LUIZ EDSON FACHIN**
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Senhor **CARLOS LUPI**
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA